



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 05, DE 2022

PROJETO DE LEI 164 DE 2021

RECEBIDO EM
03/02/2022 às 15:06
Roberto
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

PROPOSIÇÃO: Dispõe acerca da autorização para a venda de alho sem embalagem do tipo a granel.

PROPONENTE: Beth Leal, Celso Dal Molin e Tiago Almeida

RELATOR: Pedro Sampaio /PSC.

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O Projeto apresentado visa autorizar aos supermercados, mercados, hipermercados e demais comércios que vendem produtos do tipo hortaliças, a venderem a seus clientes, o alho sem embalagem, na forma a granel, bem como estabelece os critérios.

Afirma a Justificativa:

“A proposta legislativa que apresentaremos a deliberação dos demais Pares desta Casa de Leis tem como objetivo principal garantir que os estabelecimentos comerciais que vendem o alho para seus consumidores, possam colocar a disposição de seus clientes o alho a ser vendido na forma a granel, facilitando em muito ao consumidor na escolha desse importante produto na culinária de nossas famílias. O que observamos ultimamente, é que o alho é colocado a venda em embalagens fechadas, alguns com cinco, três, quatro ou até mesmo dez cabeças, não deixando muito a escolha do consumidor. E ainda, por estarem embalados, muitos desses alhos estragam o que levam o consumidor a comprar um produto que não terá utilidade. A venda do alho a granel, além de ser mais eficaz para o consumidor que estará escolhendo o produto e separando o que deseja, o alho vendido a granel contribuirá para o meio ambiente, uma vez que não será mais necessário utilizar embalagens plásticas para o armazenamento evitando a produção desenfreada de



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

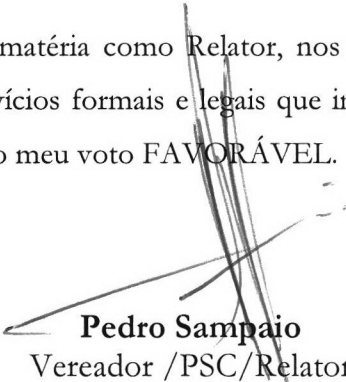
plásticos cujo destino é simplesmente o lixo, certo? Ambientalmente corretos e mais econômicos, os produtos a granel têm ganhado o coração de quem busca uma vida mais saudável e daqueles que anseiam por praticidade. Menos produção de lixo, racionalização das compras e suporte ao pequeno empreendedor.”

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à iniciativa, não se vislumbra impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 38, *caput*, do Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais que impeçam a regular tramitação do Projeto de Lei n. 164-2021, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.


Pedro Sampaio
Vereador /PSC/Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça por meio dos seus Vereadores por unanimidade acompanham o voto do Eminentíssimo Relator e opinam pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Lei n. 164/2021.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 13 de janeiro de 2022.


Mazutti
Vereador /PSC


Cidão da Telepar
Vereador/PSB